

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



CONTRATO N.º 131/2023

DISPENSA N.º 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 212/2023

O Município de São José da Barra, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º 272, Centro, na cidade de São José da Barra – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO SOCIAL DE FURNAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.978.144/0001-80, com sede à Rua Ilícina, n.º 561, bairro Furnas, CEP 37.945-000, Município de São José da Barra/MG, telefone: (35) 3523-5373, e-mail: postosocialfurnas@gmail.com, neste ato representada pela senhora Sonia Aparecida de Oliveira Nunes, portadora da cédula de identidade n.º 4.506.207-4 e inscrita no CPF n.º 615.519.109-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 212/2023 e em observância às disposições do Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa n.º 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “Aquisição de Combustíveis”.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unidade		Valor Unitário	Valor Total
1.	25.000	Litros	Óleo diesel comum.	R\$ 6,11	R\$ 152.750,00
2.	120.000	Litros	Óleo diesel S-10.	R\$ 6,39	R\$ 766.800,00
Valor Total: R\$ 919.550,00					

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3. DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 919.550,00 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

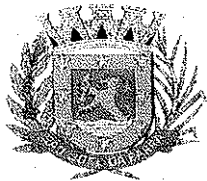
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São José da Barra, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01.01.04.122.0402.2006.33.90.30.00 – Atividades da Administração Geral – Material de Consumo. (Ficha 33).

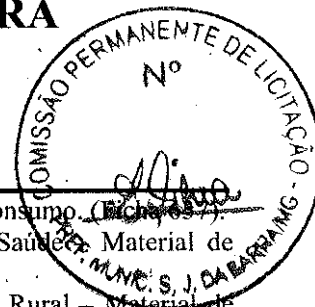
01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 – Convênio com a Polícia Militar – Contribuições. (Ficha 48).

01.02.06.181.0601.2009.33.30.41.00 - Convênio com a Polícia Civil – Contribuições. (Ficha 49).

01.02.06.181.0601.2011.33.30.41.00 - Convênio com a Polícia Militar de Meio Ambiente. (Ficha 50).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



03.01.08.243.0801.2029.33.90.30.00 – Atividades do Conselho Tutelar – Material de Consumo. (Fichas 66/67).
02.01.10.122.0402.2016.33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Material de Consumo. (Fichas 66/67).
02.01.10.301.1001.2028.33.90.30.00 – Atividades da Atenção Básica – PSF Urbano e Rural – Material de Consumo. (Fichas 192/193/194/195).
02.01.10.302.1001.2018.33.90.30.00 – Atividades da Média e Alta Complexidade – Material de Consumo. (Fichas 86/87).
02.02.10.301.1001.2027.33.90.30.00 – Atividades da Vigilância em Saúde – Material de Consumo. (Fichas 150/151/152).
03.01.08.244.0801.2031.33.90.30.00 – Atividades de Assistência Social – Material de Consumo. (Fichas 248/249/250).
04.01.12.361.1202.2037.33.90.30.00 – Atividades do Ensino Fundamental – Material de Consumo. (Ficha 295).
04.01.12.361.1203.2040.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Escolar – Material de Consumo. (Fichas 332/333/334).
04.01.12.361.1202.2041.33.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Material de Consumo. (Fichas 316/317).
04.01.12.365.1201.2045.33.90.30.00 – Atividades da Educação Infantil – Material de Consumo. (Ficha 367).
04.03.13.392.1301.2051.33.90.30.00 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas – Material de Consumo. (Ficha 427).
04.04.27.812.2701.2056.33.90.30.00 – Atividades Desportivas – Material de Consumo. (Ficha 383).
05.01.26.782.2603.2060.33.90.30.00 – Atividades das Estradas Vicinais no Município – Material de Consumo. (Fichas 447/448).
05.02.15.452.1501.2061.33.90.30.00 – Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente – Material de Consumo. (Fichas 461/462/463).
05.03.15.453.2604.2069.33.90.30.00 – Atividades do Transporte Gratuito Municipal – Material de Consumo. (Ficha 536).
06.01.20.606.2001.2073.33.90.30.00 – Atividades da Agricultura e Pecuária – Material de Consumo. (Ficha 565).
07.01.04.122.0401.2085.33.90.30.00 – Atividades do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo. (Ficha 606).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a fornecimento do objeto do Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

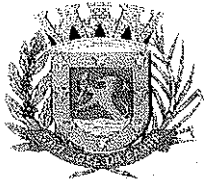
6. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

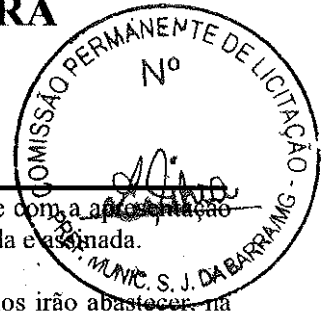
7.2. A contratada deverá estar instalada num raio de até 6 km medidos da sede da Prefeitura Municipal, devendo fornecer os produtos com abastecimento direto nos veículos, mediante requisição emitida pelo Setor de Transporte.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



- 7.3. A contratada deverá abastecer os veículos pertencentes à frota municipal somente com a apresentação da requisição emitida pelo responsável pelo Setor de Transportes, devidamente carimbada e assinada.
- 7.4. O combustível deverá estar disponível no endereço da contratada onde os veículos irão abastecer, na sede do contratante conforme cláusula 7.2 deste Contrato.
- 7.5. A contratada deverá disponibilizar funcionário para atendimento e abastecimento de veículos da frota municipal durante 24h por dia. Caso a contratada não possua atendimento 24 horas, deverá apresentar a escala de funcionários, contendo telefone e endereço, designados aos atendimentos que vierem a ocorrer fora do horário de funcionamento da empresa.
- 7.6. O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento e seus anexos.
- 7.7. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pelo contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 7.9. O Município de São José da Barra se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- 7.10. Somente após a emissão da Ordem de serviço, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São José da Barra.
- 7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.
- 7.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.15. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o Contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da execução dos mesmos; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os entregues fora das especificações deste Contrato.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e modelo.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.



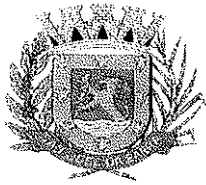
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como por terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.1.8. Reconhecer ao Município de São José da Barra o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 10.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São José da Barra, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 10.1.10. Seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento dos produtos esteja em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São José da Barra, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município de São José da Barra poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12. RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



12.4.3. Indenizações e multas.

13. VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS

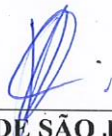
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

São José da Barra (MG), 29 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal – Contratante


PÓS-TO SOCIAL DE FURNAS LTDA
Sonia Aparecida de Oliveira Nunes
Representante – Contratada